

**ADITAMENTO Nº 02 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2021-2022**

Para o feriado do dia 01.05.2022 – Dia do Trabalho

De um lado como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, CNPJ/MF nº 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo nº 46000.005489/2001-87, com sede na Rua Ipiranga, 491, Centro, Sumaré – SP, CEP 013170-026 com Assembleia Geral realizada nos dias **09 a 11.08.2021**, neste ato representado através de sua Presidente **Nanci T. Felipe**, portadora do CPF nº 123.745.828-50, e assistido por seu advogado Pedro Lazani Neto, OAB/SP 71.523, filiado à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIARIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP – 05422-012, por ela neste ato representado através de seu Presidente, **Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24 de um lado, e de outro, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado neste ato representado pelo seu Presidente, **Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada no sindicato na data de **04/08/2021**, celebram o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022, firmada em 22.11.2021, específico para o feriado do dia 01.05.2022 (Dia do Trabalho) para as cidades de Sumaré e Hortolândia, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª -) O inciso I, do parágrafo 5º, da cláusula 52, da Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, fica alterado para permitir, excepcionalmente esse ano, o trabalho e o funcionamento das empresas no dia 01.05.2022 (Dia do Trabalho), e desde que autorizada por Lei Federal, Estadual e Municipal, e respeitadas as seguintes regras:

I-) a autorização pelo trabalho e funcionamento está vinculado na obtenção de CERTIDÃO na forma estabelecida no parágrafo 1º, da cláusula 52 da CCT, ora aditada, até o dia 20.04.2022, sob pena de multa prevista no parágrafo 4º, da referida cláusula;

II-) o trabalho nesse dia não será obrigatório, devendo as empresas cumprirem com estabelecido no inciso II, parágrafo 5º, da cláusula 52 da CCT ora aditada, ou seja, através de instrumento individual ou plúrimo, contenha autorização do empregado, manifestando sua vontade em trabalhar nesse dia, assistido o menor por seu representante legal, conforme documento anexo integrante deste instrumento, e seja protocolado no sindicato profissional através do endereço eletrônico **secsh@secsh.com.br**, até o dia 27.04.2022;



III-) uma vez cumpridas as regras previstas nos incisos I e II supra, deverão ser observadas as seguintes condições e pagamentos para cada empregado que trabalhar nesse dia 01.05.2022:

a-) jornada de trabalho máxima de 6 (seis) horas, com 15 minutos de intervalo para descanso e refeições;

b-) pagamento de vale transporte de Ida e Volta sem qualquer ônus para o empregado;

c-) pagamento de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) a título de refeição a ser paga em dinheiro, no início da jornada, ou fornecimento de alimentação gratuita equivalente;

d-) pagamento da importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de indenização, juntamente com o salário do mês de maio de 2022;

e-) concessão de 01 (um) dia de folga no prazo de 30 dias a contar do feriado; independente da carga horária trabalhada a folga será de um dia integral;

f-) pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100%, juntamente com o salário de mês de maio de 2022;

g-) a empresa se compromete em dispensar o trabalho de seus empregados, impreterivelmente às 19h00, sendo excepcionalmente ressalvada e autorizada a exigência do trabalho dos empregados até às 19h30, unicamente para as funções necessárias ao fechamento;

h-) a recusa ao trabalho em dia de feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar sanção ao empregado;

i-) a empresa deverá dar ciência aos empregados envolvidos no trabalho do dia 01.05.2022, bem como todas as condições e direitos descritos nas letras "a" a "h" supra.

Cláusula 2ª-) Em caso de descumprimento de quaisquer de quaisquer itens das letras "a" a "i", do inciso III, da cláusula 1ª do presente instrumento, a empresa ficará sujeita a multa de 01 (um) piso da categoria, a ser paga diretamente para cada empregado prejudicado e mesma multa ao sindicato profissional, conforme previsto no parágrafo 7º, da cláusula 52 da CCT ora aditada, sem prejuízo da multa mencionada no inciso I, da cláusula 1ª, deste aditamento, por se tratar de condição e penalidade distinta.

Cláusula 3ª-) A empresa quando notificada pelo sindicato profissional deverá no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópias dos recibos de pagamentos previstos neste instrumento, inclusive de salário do mês de maio de 2022, de todos os empregados .

Cláusula 4ª-) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ora aditada.



FECOMERCIÁRIOS
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

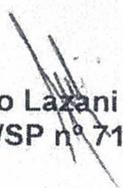
**sincovaga sp**

Cláusula 5ª-) As partes elegem a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer controversa do acordo.

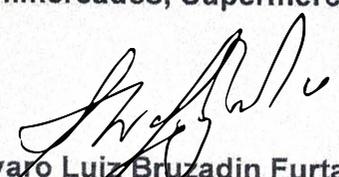
São Paulo, 19 de abril de 2022

PI Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia


Nanci T. Felipe
Presidente


Pedro Lazani Neto
OAB/SP nº 71.523

PI SINCOVAGA - Sindicato do Com. Var. de Gen. Alim, Mercados Arm. Emp. Mercadinho, Frut., Sac., Lat., Minimercados, Supermercados, Hipermercados


Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

PI Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

Luiz Carlos Motta
Presidente

